



PARECER DE JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº: 005/2024

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para Execução de Calçadas em piso intertravado e=6 cm e Iluminação na Rua João Alves, no Município de Presidente Dutra/BA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO PÚBLICA – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM PISO INTERTRAVADO E=6 CM E ILUMINAÇÃO NA RUA JOÃO ALVES, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/BA.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação para elaboração de parecer de julgamento de classificação sobre o processo licitatório na modalidade Tomada de Preço, registrada sob o nº **005/2024**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa especializada no ramo da construção civil, para Execução de Calçadas em piso intertravado e=6 cm e Iluminação na Rua João Alves, no Município de Presidente Dutra/BA.**

Descritos no edital, pelo tipo de licitação menor preço global, segundo o regime de execução de empreitada por preço global, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

Analisando os autos, constatamos que foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Foi designado o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus respectivos Membros para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, que foram submetidos à apreciação Jurídica, e, por estarem em conformidade, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

2. OBJETO DE ANÁLISE

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais do processo administrativo licitatório. Destaca-se que a análise está restrita aos pontos técnicos, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

Nesta senda, como simples orientação técnica, visando auxiliar a Administração na Tomada das decisões que atendam primordialmente à finalidade do interesse público e a observância



dos princípios expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, passo a expor o que se segue.

3. DA ANÁLISE

No caso dos autos, após a fase inicial onde foi dado parecer favorável à abertura efetivamente do processo, pois ele continha toda a documentação necessária à fase interna.

Analisando a fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame. Não houve impugnação ao Edital por parte de nenhuma das empresas.

4. DO CREDENCIAMENTO

Observando o procedimento estabelecido no Edital, a Comissão de Licitação deu início à sessão solicitando o Credenciamento dos licitantes presentes, mediante a apresentação da Carta de Credenciamento ou Procuração, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa participante, acompanhada de Documento Oficial de Identificação, com foto.

Cumpramos destacar que 8 (Oito) empresas participaram da fase do certame, nesta fase foram credenciadas os participantes abaixo:

1. **CONSTRUTORA GUIMARÃES**, CNPJ Nº 27983.649/0001-26;
2. **GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ Nº 33.341.697/0001-13;
3. **TRINDADE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ Nº 05.384.561/0001-55;
4. **PROSEGUIR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 07.265.628/0001-68;
5. **GRS SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ Nº 17.909.903/0001-92;
6. **NOSSA TERRA TERRAPLANAGEM DE IUPIARA LTDA**, CNPJ Nº 13.328.566/0001-98;
7. **SETE EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 25.463.386/0001-07;
8. **TEKTON CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ Nº 05.958.198/0001-34;

Os documentos foram rubricados por todos os presentes e conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, estando, em conformidade com os documentos exigidos no Edital.

Pela documentação apresentada é possível verificar que todas as empresas



participantes atendem as condições de participação previstas no Edital, comprovando a condição de pessoa jurídica legalmente estabelecida no país, com documentos de registros ou autorizações legais, para explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que preencha integralmente as condições estabelecidas no edital, em consonância com a legislação específica e vigente.

5. DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA PARTICIPANTE QUE CUMPRIU O EDITAL:

Ainda da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes acima relacionadas, relativos à fase de Proposta de Preços e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que a licitante listada abaixo, cumpriu o instrumento convocatório:

1. **GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ Nº 33.341.697/0001-13;

EMPRESAS PARTICIPANTES QUE DESCUMPRIRAM O EDITAL:

Ainda da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes acima relacionadas, relativos à fase de Proposta de Preços e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que as licitantes listadas abaixo, descumpriram o instrumento convocatório, Segue abaixo a descrição do descumprimento de cada licitante:

1. **CONSTRUTORA GUIMARÃES**, CNPJ Nº 27983.649/0001-26

- 1.1 – Apresentou preço unitário para o item 1.7.1, 1.7.2, maior que o orçado pelo órgão;
- 1.2 – O serviço Orçado para o item 1.7.4, difere do serviço proposto pelo órgão. O Município orçou o valor total do item 1.7.4 em R\$ 154.306,10 enquanto que a licitante ofertou R\$ 1.960,40.
- 1.3 – Apresentou valores diferentes para mesma mão de obra nas composições de preços unitários de serviços CPU;
- 1.4 – Apresentou composição de Preço Unitário para um serviço diferente do composto pelo Município no item 1.7.4;
- 1.5 - Aplicou encargos sociais de horistas para Mão de obra mensalista nas composições de preços unitários (CPUs).

2. **TRINDADE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ Nº 05.384.561/0001-55;

- 2.1 – Apresentou Valor Global maior que o orçado pelo Município;
- 2.2 - Apresentou preço unitário para o item 1.1.1, 1.3.1, 1.4.1, 1.4.2, 1.6.1, 1.7.1, 1.7.2, 1.7.3 e 1.7.4 , maior que o orçado pelo órgão;



- 2.3 - O serviço Orçado para o item 1.7.4, difere do serviço proposto pelo órgão. O Município orçou o valor total do item 1.7.4 em R\$ 154.306,10 enquanto que a licitante ofertou R\$ 263.500,90.
- 2.4 - Apresentou composição de Preço Unitário para um serviço diferente do composto pelo Município no item 1.7.4;
- 2.5 - Aplicou encargos sociais de horistas para Mão de obra mensalista nas composições de preços unitários (CPUs).
- 3. PROSEGUIR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ N° 07.265.628/0001-68:**
- 3.1 – Apresentou Valor Global maior que o orçado pelo Município;
- 3.2 - Apresentou preço unitário para o item 1.1.1, 1.4.1, 1.4.2, 1.5.1, 1.6.1, 1.7.1, 1.7.2, 1.7.3 e 1.7.4 , maior que o orçado pelo órgão;
- 3.3 - Aplicou encargos sociais de horistas para Mão de obra mensalista nas composições de preços unitários (CPUs).
- 3.4 – Apresentou valores diferentes para mesma mão de obra nas composições de preços unitários de serviços CPU;
- 4. GRS SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N° 17.909.903/0001-92:**
- 4.1 – Apresentou Valor Global maior que o orçado pelo Município;
- 4.2 - Apresentou preço unitário para o item 1.1.1, 1.7.1, 1.7.2 e 1.7.4, maior que o orçado pelo órgão;
- 4.3 - O serviço Orçado para o item 1.7.4, difere do serviço proposto pelo órgão. O Município orçou o valor total do item 1.7.4 em R\$ 154.306,10 enquanto que a licitante ofertou R\$ 226.051,80.
- 4.4 - Apresentou composição de Preço Unitário para um serviço diferente do composto pelo Município no item 1.7.4;
- 4.5 – Não aplicou os custos das Leis sociais sobre a mão de Obra nas Composições de Preços Unitários (CPU's).
- 5. NOSSA TERRA TERRAPLANAGEM DE IPUJIARA LTDA, CNPJ N° 13.328.566/0001-98:**
- 5.1 – Apresentou Valor Global maior que o orçado pelo Município;
- 5.2 - Apresentou preço unitário para o item 1.1.1, 1.3.1, 1.4.1, 1.4.2, 1.6.1, 1.7.1, 1.7.2, 1.7.3 E 1.7.4, maior que o orçado pelo órgão;



- 5.3 - O serviço Orçado para o item 1.7.4, difere do serviço proposto pelo órgão. O Município orçou o valor total do item 1.7.4 em R\$ 154.306,10 enquanto que a licitante ofertou R\$ 262.973,10.
- 5.4 - Apresentou composição de Preço Unitário para um serviço diferente do composto pelo Município no item 1.7.4;
- 6. SETE EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 25.463.386/0001-07:**
- 6.1 – Apresentou impressão de documentos ilegível para as planilha e composições de preços unitários, impedindo a verificação dos detalhes técnicos pelo Município;
- 6.2 – Não apresentou Plano de trabalho/metodologia de execução de serviços;
- 7. TEKTON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N° 05.958.198/0001-34;**
- 7.1 – Apresentou Valor Global maior que o orçado pelo Município;
- 7.2 - Apresentou preço unitário para o item 1.1.1, 1.2.1, 1.3.1, 1.4.1, 1.4.2, 1.5.1, 1.6.1, 1.7.1, 1.7.2, 1.7.3 E 1.7.4, maior que o orçado pelo órgão;
- 7.3 - O serviço Orçado para o item 1.7.4, difere do serviço proposto pelo órgão. O Município orçou o valor total do item 1.7.4 em R\$ 154.306,10 enquanto que a licitante ofertou R\$ 288.700,10.
- 7.4 - Apresentou composição de Preço Unitário para um serviço diferente do composto pelo Município no item 1.7.4;
- 7.5 - Aplicou encargos sociais de horistas para Mão de obra mensalista nas composições de preços unitários (CPUs).

CONCLUSÃO

Pelo exposto e tendo em vista o fato de não ter o poder de aprovar e sim de apontar as eventuais falhas existentes, quando houver, e quando inexisterem ou forem sanadas, sendo assim, sugerimos a classificação da empresa **GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ N° 33.341.697/0001-13;**

NOTIFIQUE-SE os participantes da presente decisão.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município de Presidente Dutra-BA, para propiciar a ampla publicidade deste julgamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Registro, por fim, que a análise consignanada neste parecer se ateuve às questões técnicas de Engenharia, em especial a conformidade dos atos praticados com a Lei e o Edital, possuindo caráter meramente opinativo e não vinculante, restringindo-se ao objeto presente Concorrência Pública em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Dutra/BA, 09/11/2024

Rogério Kaique Castro
Engenheiro Civil
CREA 3000088713

Rogério Kaique C. A. Silva
Engenheiro Civil
CREA-BA: 3000088713

Jessica Machado Gonçalves
Engenheira Civil
CREA 3000065228

Jessica Machado Gonçalves
Engenheira Civil
CREA-BA 3000065228